



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
 CNPJ: 45.116.092/0001-08  
 Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
 Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124  
 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

## LEI Nº 1133, DE 09 DE JUNHO DE 2016

**Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.**

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de junho de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1093 de 03/06/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	365	Educação Infantil	0124	Educação de Criança	2145	Manutenção de Apoio a Creche

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.0103.2053.0000-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	10.000,00
	300.020-Vigilância em Saúde	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$	22.000,00
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	7.980,00
	210.097-Apoio a Creche	

**Art. 3º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA 22.661.0221.1161.0000-IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA EMPRESARIAL	
034	4.4.90.61.00-Obras e Instalações .....R\$	44.500,00
	110.000-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.0103.2059.0000-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
130	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....R\$	62.000,00
	300.020-Vigilância em Saúde	
	<b>TOTAL (arts. 2º e 3º) .....</b>	<b>R\$ 146.480,00</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
 CNPJ: 45.116.092/0001-08  
 Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
 Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124  
 www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 4º** - O crédito aberto na forma do artigo 2º e 3º da presente lei, será coberto com recursos oriundos das seguintes fontes:

a) - por conta de repasse financeiro proveniente do Governo do Federal proveniente de Programa Apoio à Creche.....R\$ 29.980,00

b) - por conta de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
046	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	62.000,00
	110.000-Geral		
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
285	9.9.99.99.00-Reserva de Contingência .....	R\$	54.500,00
	110.000-Geral		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>146.480,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de junho de 2016.

  
 ARISTEU BALDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

  
 HERMENEGILDO BALDIN  
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO